



[www.consorciumantiqueira.com.br](http://www.consorciumantiqueira.com.br)

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

**EDITAL Nº 002/2026**

**INTERESSADA: F.L. SANI EXPRESS LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA.**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA – CISMA, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, em atenção ao Pedido de Esclarecimentos apresentado, procede aos esclarecimentos abaixo, observadas as disposições do Edital e respectivos anexos.

O certame tem por objeto o registro de preços para locação eventual e futura de banheiros químicos, incluindo entrega, instalação, manutenção, higienização diária, abastecimento de insumos, sucção, transporte, tratamento e destinação ambientalmente adequada dos efluentes e desmontagem/retirada, destinado aos municípios consorciados. Fazem parte da licitação compartilhada o CISMA e os Municípios de Santo Antônio do Pinhal/SP e São Bento do Sapucaí/SP.

**1. PESQUISA DE PREÇOS E VALOR ESTIMADO**

**Pergunta: PESQUISA DE PREÇOS E VALOR ESTIMADO – No ETP foram identificadas divergências no Item 2. O texto menciona os valores de R\$ 310,00, R\$ 406,50 e R\$ 425,00, com média de R\$ 380,50, enquanto a tabela apresenta R\$ 310,00, R\$ 330,00 e R\$ 425,00, além de subtotais distintos para o mesmo quantitativo. Solicita-se informar qual valor foi efetivamente considerado para formação do preço estimado e se haverá correção da memória de cálculo.**

Resposta: Para fins do presente certame, deverão ser considerados os valores constantes do Edital, Termo de Referência, modelo de proposta e demais documentos integrantes da fase externa da licitação, quais sejam:

Item 01 – Banheiro químico convencional: quantidade estimada de 1.600 diárias/unitárias, valor unitário estimado de R\$ 265,00, totalizando R\$ 424.000,00.

Item 02 – Banheiro químico acessível: quantidade estimada de 430 diárias/unitárias, valor unitário estimado de R\$ 355,00, totalizando R\$ 152.650,00.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 576.650,00.

Assim, os valores mencionados no questionamento – R\$ 310,00, R\$ 406,50, R\$ 425,00, R\$ 330,00 e média de R\$ 380,50 – não constituem os valores referenciais adotados para apresentação e julgamento das propostas no presente certame. Eventual divergência material existente na memória de cálculo deverá ser interpretada à luz dos valores consolidados no Edital e no Termo de Referência, ficando esclarecido que os valores estimados válidos para o certame são R\$ 265,00 e R\$ 355,00, respectivamente, totalizando R\$ 576.650,00.

# Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53



**CISMA**  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

[www.consorciumantiqueira.com.br](http://www.consorciumantiqueira.com.br)

## 2. LICENÇAS AMBIENTAIS E SANITÁRIAS

**Pergunta: LICENÇAS AMBIENTAIS E SANITÁRIAS – Solicita-se esclarecer objetivamente quais licenças, alvarás e autorizações deverão ser apresentados na fase de habilitação e quais serão exigidos somente antes da primeira Ordem de Serviço e durante a execução contratual, a fim de evitar interpretações divergentes quanto ao momento de comprovação.**

Resposta: O Edital distingue expressamente os documentos exigidos na fase de habilitação daqueles necessários antes da primeira Ordem de Serviço e durante a execução contratual.

Na fase de habilitação, conforme item 14.9.3, deverá ser apresentada licença em nome da empresa licitante, ou alvará relativo à atividade principal da licitante, quando legalmente exigível, admitindo-se certidão ou declaração oficial de dispensa ou inexistência. A certidão ou dispensa deverá ser apresentada pelo órgão competente.

Antes da primeira Ordem de Serviço e durante toda a execução, deverão ser mantidos e apresentados, conforme a exigibilidade no local de estabelecimento e execução: licença ambiental de operação ou autorização equivalente para coleta e transporte rodoviário de esgoto sanitário ou efluentes de banheiros químicos; licença ou alvará sanitário do estabelecimento e dos veículos; alvará municipal de funcionamento; licenciamento e regularidade dos veículos e equipamentos de sucção, com tanque estanque; e licença ambiental válida e autorização da unidade receptora para tratamento e destinação.

Portanto, não se exige na habilitação a apresentação antecipada de toda a documentação operacional relacionada à futura execução do contrato, devendo ser observado o momento de comprovação estabelecido no item 14.9.3 do Edital.

## 3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E APOIO LOGÍSTICO

**3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E APOIO LOGÍSTICO – Considerando que o próprio instrumento admite a utilização de terceiro especializado para sucção, transporte, tratamento ou destinação dos efluentes, solicita-se esclarecer se os atestados de capacidade técnica da licitante deverão comprovar a execução direta de todas essas atividades ou se a comprovação ficará restrita ao núcleo principal do objeto e às parcelas efetivamente executadas pela contratada principal.**

Resposta: Para fins de qualificação técnica, o item 14.9.2 exige prova de aptidão mediante atestado ou certidão em nome da licitante que demonstre a execução de locação de banheiros químicos ou serviço de complexidade operacional equivalente. O instrumento também admite o somatório de diferentes atestados, observadas as condições nele estabelecidas.

Não se exige, portanto, que os atestados da licitante comprovem necessariamente a execução direta e própria de todas as atividades acessórias de sucção, transporte, tratamento e destinação final dos efluentes. O próprio instrumento admite que o apoio logístico para sucção, transporte, tratamento ou destinação seja executado por terceiro especializado, desde

# Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53



**[www.consorciumantiqueira.com.br](http://www.consorciumantiqueira.com.br)**

que previamente autorizado e licenciado, permanecendo a contratada principal integralmente responsável.

Nessa hipótese, deverão ser apresentados os documentos da empresa executora e da unidade receptora, podendo a fiscalização exigir comprovante de coleta e entrega, MTR ou documento ambiental equivalente, quando aplicável.

## **4. FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

**FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS – Considerando que o CISMA figura como órgão gerenciador e os Municípios de Santo Antônio do Pinhal e São Bento do Sapucaí como órgãos participantes, solicita-se esclarecer quem figurará como CONTRATANTE nos instrumentos decorrentes da Ata, tendo em vista que a minuta contratual identifica o CISMA nessa condição.**

Resposta: Esclarece-se que o CISMA atua como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, enquanto os Municípios de Santo Antônio do Pinhal e São Bento do Sapucaí figuram como órgãos participantes.

A contratação decorrente do registro de preços será formalizada pelo Município contratante, por intermédio de instrumento contratual, nota de empenho, autorização de serviço ou outro instrumento hábil. Portanto, o Município que efetivamente requisitar e contratar os serviços figurará como CONTRATANTE, sendo responsável pela emissão da Ordem de Serviço, acompanhamento da execução e pagamento correspondente.

A identificação do CISMA como “CONTRATANTE” constante do cabeçalho da minuta genérica de contrato deve ser compreendida como inconsistência formal do modelo, uma vez que a disciplina da Ata estabelece a contratação pelo respectivo Município participante. A minuta será adequada, quando da formalização, aos dados do Município efetivamente contratante.

## **5. QUANTIDADES MÍNIMAS**

**5. QUANTIDADES MÍNIMAS – A minuta da Ata faz referência a “quantidades mínimas e máximas de cada item”, enquanto o Termo de Referência estabelece contratações conforme a demanda, sem obrigação de consumo mínimo ou integral. Solicita-se esclarecer o alcance da expressão “quantidades mínimas” e se existe quantidade mínima por solicitação ou Ordem de Serviço.**

Resposta: A expressão “quantidades mínimas e máximas de cada item”, constante do item 1.2 da minuta da Ata de Registro de Preços, possui caráter genérico de modelo e não estabelece obrigação de contratação de quantidade mínima.

O Sistema de Registro de Preços adotado destina-se a contratações eventuais e futuras, conforme a efetiva necessidade dos Municípios participantes, não havendo obrigação de consumo integral dos quantitativos registrados. O próprio Edital estabelece que a existência

# **Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira**

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53



**CISMA**  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

**[www.consorciumantiqueira.com.br](http://www.consorciumantiqueira.com.br)**

de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar.

As solicitações serão realizadas mediante Ordem ou Autorização de Serviço emitida pelo Município contratante, e os serviços serão executados conforme a demanda de cada Município. Assim, fica expressamente esclarecido que não existe quantidade mínima obrigatória por contratação, evento, solicitação ou Ordem de Serviço, devendo a contratada atender aos quantitativos efetivamente requisitados, observados os preços registrados e o limite quantitativo constante da Ata.

## **CONCLUSÃO**

Diante dos esclarecimentos prestados, ficam definidos os critérios acima para interpretação e aplicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026 e seus anexos.

Os esclarecimentos ora prestados não alteram as condições materiais de formulação das propostas, mas explicitam e uniformizam a interpretação das disposições do instrumento convocatório, especialmente quanto aos valores referenciais, momento de apresentação das licenças, qualificação técnica, contratação pelos Municípios participantes e inexistência de quantitativo mínimo obrigatório.

Dê-se publicidade à presente resposta pelos mesmos meios de divulgação do Edital, para conhecimento de todos os interessados.

Santo Antônio do Pinhal, 14 de setembro de 2026.

**PREGOEIRO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA – CISMA**